



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 10

RELATÓRIO Nº 18498444 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFIN/GECON
RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UO 4031
EXERCÍCIO DE 2023
RELATÓRIO NOTA EXPLICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Explicativa tem como objetivo fornecer informações adicionais relativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP do exercício findo em 2023, referente ao FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS– FEPJ. Este documento visa proporcionar uma compreensão mais detalhada da situação financeira, patrimonial e orçamentária da entidade, contribuindo para a transparência e prestação de contas. Deve ser analisada em conjunto com as notas exaradas nos próprios anexos/demonstrativos, com o Relatório de Conformidade Contábil/RCC - Ref.: DEZ/23 e com os relatórios gerados pelas Comissões instituídas pelas Portarias TJMG nº6.342/PR/23, 6.343/PR/2023 e 6.341/PR/2023 (peças integrantes da Prestação de Contas Anual de 2023 da Unidade da Administração Pública Direta - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais). Ressalta-se a necessidade do encaminhamento à Administração Superior, para análise e juntada de outros comentários/notas julgados necessários à fiel compreensão dos atos/fatos administrativos balizadores das Demonstrações Contábeis e demonstrativos complementares.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

O FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS– FEPJ, criado pela Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, é um instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de duração indeterminada, e objetiva assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário.

O Fundo é operacionalizado por meio da Unidade Orçamentária 4031, a qual abrange duas unidades executoras, 1030002 - FEPJ e a recém-criada UE 1030004. Esta última foi instituída em 2021, no intuito de atender as determinações do Provimento Conjunto 90/2020, conforme estipulado no art.3º do referido normativo. Embora a criação tenha ocorrido em 2021 os registros contábeis foram efetivados a partir do ano 2023.

A responsabilidade pela operacionalização, movimentação financeira e registro contábil relacionada a essa nova unidade executora é atribuída à Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJ. Esse procedimento atende às diretrizes estabelecidas pelo Provimento Conjunto e alinha-se aos normativos vigentes, incluindo as instruções de serviço da DIRFIN que está sendo desenvolvida pela Diretoria de Finanças. Entretanto, é relevante destacar que enquanto a cartilha contendo as instruções e procedimentos não estiver concluída, a Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis - CONTROL está encarregada de realizar as contabilizações pertinentes à COINJ.

O sistema contábil utilizado no FEPJ é o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), o qual também é utilizado pelos demais órgãos e entidades que compõem a estrutura do governo do estado de Minas Gerais. Nele, são registradas as etapas de execução do orçamento, assim como os registros afetos às contas de controle e de natureza patrimonial. Esse sistema ainda não contempla todas as adequações para as novas regras contábeis advindas da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, como será tratado em notas específicas.

Em 2016 conforme Portaria TJMG nº3.262/PR/2015 o FEPJ passou a utilizar o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD), gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG), que controla todo o ciclo dos materiais, serviços e obras, desde a solicitação até a distribuição dos materiais de consumo, a baixa dos bens permanentes do

patrimônio e a execução de contratos.

O sistema é constituído de 17 (dezesete) módulos, de abordagem sistêmica, abrangendo a gestão de materiais (de consumo e permanentes) e serviços, desde o processo de aquisição até sua incorporação e gestão desses ativos. Ressalta-se que determinados procedimentos preconizados pela Portaria nº548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais ainda aguardam definições pelos órgãos competentes, estando esta Gerência de Contabilidade em constante busca por esclarecimentos e soluções junto à equipe técnica da Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG/STE/SEF.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

Em consonância com os princípios contábeis estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, a contabilização das despesas do TJMG segue o regime de competência. Nesse sentido, as despesas são registradas no momento em que são incorridas, ou seja, quando ocorre o fato gerador que gera a obrigação de pagamento, independentemente do momento efetivo do desembolso. Quanto às receitas, esclarecemos que são contabilizadas quando há o recebimento da informação de entrada de recursos, seguindo o regime de caixa.

Entretanto, é importante ressaltar que no Brasil está em curso a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) nos órgãos públicos. Essas normas tratam do regime de competência, especialmente no contexto do reconhecimento de receitas e despesas. Conforme consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), uma referência importante para a contabilidade pública no Brasil, há um movimento de convergência ao regime de competência também para as receitas.

Vale ressaltar que as demais políticas contábeis aplicáveis ao FEPJ serão tratadas no corpo do relatório conforme o tema.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ESTRUTURA DO RELATÓRIO NOTA EXPLICATIVA

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público compreendem os demonstrativos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além dos exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e NBC TSP 11. Para o exercício de 2023, as demonstrações obrigatórias, aplicáveis ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, incluem o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Cada uma destas demonstrações proporciona uma visão específica da situação financeira e do desempenho da entidade.

Além dos demonstrativos, serão apresentadas notas explicativas, distribuídas conforme os assuntos e dispostas de acordo com a ordem observada nas demonstrações contábeis, tanto para os agrupamentos como para as contas que as compõem.

A Gerência de Contabilidade (GECON/DIRFIN/TJMG) informa que os demonstrativos foram disponibilizados pela Diretoria Central de Contabilidade (DCC/SCCG/SEF/MG), em 26.02.2024, conforme o Art. 5º, Inciso IV da DN TCE 03/2023. Esses documentos foram elaborados com base nas contas contábeis disponíveis no SIAFI/MG / GRP-Módulo Contábil. Posteriormente, as demonstrações contábeis foram submetidas a uma validação e conferência, sendo assinadas pela Contadora responsável, para juntada aos demais demonstrativos e anexos da Prestação de Contas anual de 2023.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, conforme art.102 da Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas orçamentárias previstas em confronto com as realizadas. A Lei Estadual nº 24.272/23, que versa sobre o orçamento do exercício de 2023, abrange o orçamento de todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, compreendendo as unidades orçamentárias do TJMG (UO 1031) e do Fundo Especial do Poder Judiciário de Minas Gerais - FEPJ (UO 4031).

O orçamento do FEPJ para o exercício de 2023 é composto por 5 ações, inseridas aos Programas do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), conforme demonstrado abaixo:

Ações	Programa - PPAG
2025 - Gestão de Serviços de TIC	706 - Prestação Jurisdicional
2055 - Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores	
2091 - Obras e Gestão Predial	
2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento contínuo de Pessoas	
4395 - Processamento Judiciário	

Fonte: Lei 24.272 de 20/01/2023 Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais

A execução das despesas, em comparação ao crédito autorizado, pode ser analisada no relatório "Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade", que é parte integrante da Prestação de Contas do FEPJ (doc.SEI 17794575).

Os créditos adicionais, anulações e remanejamentos estão elencados no demonstrativo exigido pela DN TCE nº.03/2023, Anexo V, Art.5º, inciso IV, item III, e) 13, de onde se extrai informações básicas sobre os valores e classificações da despesa Doc.SEI (17794482).

As atribuições institucionais de planejamento estão afetas à Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional/DEPLAG/TJMG, cujo relatório sobre a Gestão deve apresentar nível de detalhamento mais amplo sobre a interpretação dos números em evidência e outras informações apresentadas no exercício findo, com observância às ações, projetos e programas que integram o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As receitas arrecadadas pelo FEPJ compreendem aquelas listadas na Resolução TJMG nº739/2013, que o regulamenta, conforme abaixo:

- dotações específicas destinadas ao FEPJ no orçamento do Estado;
- receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus;
- receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária;
- receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário;
- receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares;
- doações, legados e outras contribuições;
- receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG;
- valores transferidos ao FEPJ por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- valores resultantes de alienação ou locação de bens móveis ou imóveis e de alienação de bens inservíveis constantes do patrimônio do TJMG;
- remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FEPJ;
- cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei;
- valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG;
- empréstimos contraídos junto aos organismos nacionais e internacionais e destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente;
- e outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

O resultado obtido no Balanço Orçamentário do Fundo ano de 2023, segue demonstrado no quadro abaixo:

	2023	2022	Variação \$	AH %
(+) RECEITAS	R\$3.191.592.274,07	R\$2.710.867.210,92	R\$480.725.063,15	17,73%
RECEITAS CORRENTES	R\$3.104.794.636,21	R\$2.466.048.979,21	R\$638.745.657,00	25,90%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$462.141,00	R\$0,00	R\$462.141,00	100,00%

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$86.234.549,29	R\$244.723.067,21	-R\$158.488.517,92	-64,76%
REPASSES RECEBIDOS	R\$100.947,57	R\$95.164,50	R\$5.783,07	6,08%
(-) DESPESAS	R\$2.022.327.700,17	R\$1.387.658.153,22	R\$634.669.546,95	45,74%
DESPESAS CORRENTES	R\$1.543.337.508,89	R\$1.097.240.181,88	R\$446.097.327,01	40,66%
DESPESAS DE CAPITAL	R\$477.620.723,82	R\$289.651.051,38	R\$187.969.672,44	64,90%
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$336.038,73	R\$5.282,87	R\$330.755,86	6260,91%
COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	R\$1.033.428,73	R\$761.637,09	R\$271.791,64	35,69%
(+) SUPERAVIT	R\$1.169.264.573,90	R\$1.323.209.057,70	-R\$153.944.483,80	-11,63%

Fonte: Balanço Orçamentário - SCCGDCC

Observa-se crescimento moderado das receitas e expressivo nas despesas do FEPJ, refletindo no resultado, que apesar de ter sido superavitário ocorreu diminuição em 11,63%, se comparado ao ano anterior. Em termos percentuais observa-se que o total das receitas expandiram-se em 17,73% e da Despesa 45,74%. No Relatório de Gestão itens 3.1-"Execução das Receitas" e 3.2-"Execução da Despesa", produzido pela Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional do TJMG, demonstra de forma qualitativa e detalhada as variações da receita e despesa relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como análise do comparativo entre os dados previstos e realizados.

4.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Verifica-se no demonstrativo que o "Saldo em Espécie Transferido para o Exercício Seguinte" (posição em 31/12/2023) apresentou um aumento de R\$ 1.456.499.478,40, em relação ao saldo registrado no final do exercício de 2022.

Ressalta-se que a estrutura do Balanço Financeiro apresentado no documento doc.SEI(18152693), fornecido pela Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, não está de acordo com a apresentada no MCASP. O manual orienta que as receitas e despesas deveriam estar discriminadas por fonte/destinação de recurso, discriminando as "ordinárias e as vinculadas". Conforme informação obtida junto à Diretoria Central de Contabilidade/SCCG/STE/SEF, que gerencia a forma dos demonstrativos contábeis, o Estado de Minas Gerais ainda não está adotando a codificação de destinação de recursos, porém, o assunto está sendo discutido com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN para a padronização desta codificação nos entes da federação.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial (SEI.18152720), segundo MCASP, é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais que são registrados em contas de compensação (natureza de informações de controle).

A seguir, serão demonstradas as notas explicativas, de acordo com a ordem dos grupos/contas contábeis presentes no Balanço Patrimonial.

4.3.1. Ativo

4.3.1.1. Ativo Circulante

4.3.1.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

As disponibilidades do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ são compostas por valores em conta corrente bancária, aplicação financeira e recursos financeiros a receber relativos à arrecadação por DAE (INTRA OFSS). Os saldos das aplicações financeiras estão registrados na conta contábil "Bancos Conta Movimento", conforme Portaria SCCG/STE/SEF nº 323, de 02 de

janeiro 1997.

As informações individualizadas das aplicações financeiras podem ser verificadas por meio do relatório (SEI 18676341), bem como nos extratos bancários das respectivas contas envolvidas.

Em relação ao saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.02 "Bancos Conta Movimento", ao encerrar o exercício de 2023, observou-se uma inconsistência entre o saldo do extrato bancário e o saldo contábil registrado. Esse desalinhamento foi corrigido no início do exercício de 2024. Os detalhes referentes a essa correção podem ser encontrados no Relatório de Conformidade Contábil, o qual faz parte integrante da prestação de contas anual do FEPJ, sob o documento número 18134146.

Além disso, é relevante mencionar que todos os pagamentos do FEPJ são geridos pela Gerência de Finanças (GEFIN) e efetuados na Coordenação de Finanças (COFIN), ambas unidades administrativas integrantes desta Diretoria Executiva de Finanças (DIRFIN).

Dando continuidade à análise do Balanço do exercício de 2023, observa-se a ocorrência de movimentação na conta contábil 1.1.1.1.1.10- Aplicações Financeiras, oriunda do lançamento de "Arrecadação da Receita sobre Aplicação Financeira dos Convênios". O Lançamento Contábil Padronizado (LCP) utilizado para a evidenciação do rendimento de aplicação financeira dos convênios, contempla movimentação tanto das contas de controle, Direitos Conveniados (7.1.1.2.1) e Direitos Conveniados – Recebidos a Empenhar 8.1.1.2.1.02.01, quanto a conta de aplicação financeira (1.1.1.1.1.10). Destaca-se que o saldo da conta "Aplicação Financeira" se encontra zerado devido a transferência realizada, ao final de cada mês, para "Bancos Conta Movimento", a fim de que todos os saldos estejam integrados em um mesmo grupo contábil. Acrescenta-se que as aplicações financeiras foram atualizadas pelos rendimentos até a data de 31/12/2023 e conciliadas conforme extratos bancários.

Destaca-se, ainda, a recomendação da Corte de Contas de adotar medidas junto à Superintendência Central de Contadoria Geral para aprimorar a adequação dos registros contábeis das aplicações financeiras conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP. Esta questão foi objeto de análise detalhada pela Diretoria Executiva de Finanças deste Tribunal, em conjunto com a Superintendência Central de Contadoria Geral e Superintendência Central de Administração Financeira. O objetivo foi examinar a viabilidade de individualizar os registros dos fluxos financeiros diários, relativos às aplicações e resgates de caixa, por meio de contas contábeis específicas.

Preliminarmente, concluiu-se que essa medida apresenta certa incompatibilidade com os requisitos operacionais das movimentações financeiras diárias de recursos. Sugeriu-se, portanto, que a obtenção dessa informação fosse feita por meio de relatórios gerenciais e extratos das contas envolvidas.

É importante ressaltar que, do ponto de vista contábil, as movimentações em questão fazem parte do mesmo grupo de contas (Caixa e Equivalente de Caixa), não resultando em distorções significativas nesse aspecto.

Atualmente, o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, mantém 15 contas bancárias, das quais 7 apresentam uma movimentação diária bastante significativa em termos de volume de registros. Todas essas contas correntes estão vinculadas a uma correspondente conta bancária de aplicação, geralmente com resgate automático.

Considerando o número de contas correntes e as movimentações nelas observadas, a Diretoria de Finanças avalia que seguir a sugestão da área técnica do Tribunal de Contas do Estado – TCE resultaria em um custo operacional substancial na movimentação contábil entre contas bancárias e de aplicação, além de aumentar as chances de erro nos registros.

Além disso, é relevante destacar a orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 10ª edição, sobre a relação custo-benefício. Embora o manual recomende o registro das aplicações financeiras como Equivalente de Caixa em uma conta contábil específica, também faz menção à necessidade de justificar os custos da informação contábil pelos benefícios obtidos, considerando a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a comparabilidade, a verificabilidade e tempestividade.

A propósito:

"6.3.2. Custo-benefício

A informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los. A aplicação da restrição custo-benefício envolve avaliar se os benefícios de divulgar a informação provavelmente justificam os custos incorridos para fornecê-la e utilizá-la. Ao fazer essa avaliação, é necessário considerar se uma ou mais características qualitativas podem ser sacrificadas até certo ponto para reduzir o custo." (MCASP 10ª edição página. 31).

Ao realizar essa avaliação, foi certificado de que, com os controles e procedimentos adotados pela DIRFIN, as características qualitativas da informação contábil não foram comprometidas, até por que os esclarecimentos pertinentes a esse tema estão devidamente registrados e analiticamente demonstrados em notas explicativas na Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, incluindo também demonstrativos gerenciais específicos que visam aprimorar a discriminação dos eventos dessa natureza.

Vale dizer que a Diretoria mantém os registros contábeis dos rendimentos e saldos financeiro-contábeis representativos das movimentações financeiras rigorosamente em dia, demonstrando em seus aspectos patrimoniais e econômicos os resultados dessas movimentações.

Retomando a análise das contas que compõem a conta sintética "Caixa e Equivalente de Caixa", cabe mencionar o saldo da conta 1.1.1.1.2.03 "Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE (Documento de Arrecadação Estadual)". Este saldo reflete os valores financeiros referentes aos recolhimentos dos DAEs a serem transferidos do Poder Executivo do Estado para a conta bancária do FEPJ. Esses valores são provenientes de receitas administrativas não tributárias e outros ingressos financeiros em benefício do FEPJ, arrecadados por meio do DAE. É relevante observar que os valores registrados nesta conta contábil, totalizando R\$ 450.477,20, foram devidamente transferidos para o FEPJ em 05/01/2024.

No rol dos valores recolhidos por DAE, destacam-se os relacionados às Certidões expedidas de "Não Pagamento de Despesas Processuais/CNPDP", custas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, receitas administrativas não tributárias, alienação de bens permanentes, cessão de direito real de uso de área pública, restituições em geral, indenizações, multas em geral, serviços de fotocópias e/ou cópias reprográficas, prestação de caução em dinheiro, e outros ingressos financeiros, conforme descrito na Portaria Conjunta nº14/2014/TJMG/CGJ/SEF-MG e na Instrução de Serviço TJMG nº001/DIRFIN/2019.

Abaixo, análise das Disponibilidades e Obrigações Financeiras em 31/12/2023.

Demonstrativo da Disponibilidade Financeira					
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022	PASSIVO	31/12/2023	31/12/2022
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	6.033.698.919,45	4.577.199.441,05	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	862.905.990,76	741.286.402,59
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	6.033.698.919,45	4.577.199.441,05	Pessoal a pagar	47.181.730,42	0,00
Bancos Conta Movimento	6.033.248.442,25	4.576.833.976,03	Fornecedores e Contas a pagar	6.046.489,20	1.487.024,94
Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE	450.477,20	365.465,02	Valores Restituíveis e demais obrigações a Curto Prazo	809.677.771,14	739.799.377,65

Fonte: GRP – Módulo contábil

Após análise da planilha mencionada, observa-se que, na relação entre as Obrigações Financeiras e o Ativo Financeiro disponível, na posição em 31.12.23, há uma margem superavitária da disponibilidade sobre as obrigações financeiras de 85,70%. Este valor representa um leve acréscimo em relação ao padrão observado no ano de 2022.

4.3.1.1.2. Créditos a Curto Prazo

A conta contábil "Créditos a Curto Prazo" é composta pela Dívida Ativa no montante de R\$53.108.560,07, subdividindo-se em Principal, no valor de R\$ 16.394.259,40, e Multa e Encargos, no valor de R\$ 36.714.300,67.

O Registro em Dívida Ativa Tributária é realizado com base nas informações fornecidas pela Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF/STE/SEF, em conformidade com as diretrizes da Corte de Contas Mineira. Essas informações, incluindo sua validação, são de responsabilidade da Secretaria de Fazenda - SEF/MG.

No que diz respeito à Dívida Ativa não Tributária, foi celebrado em 19/05/2022, o Acordo de Cooperação nº148/2022, com duração de doze meses, entre a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG (SEI.18615596). No ano de 2023, o referido acordo foi prorrogado por mais um ano, conforme documento (SEI.18615510). O acordo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando o controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa, à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL, bem como apuração de todos os processos do TJMG que estão em dívida ativa, com a finalidade de validar, dentre outros, os valores constantes do balanço. Informa-se que a análise

está em curso e toda a base não tributária está sendo depurada.

4.3.1.1.3. Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Este grupo é composto pela conta "Adiantamentos Concedidos" e "Recurso Vinculado-Cartão Pagamento Adiantamento a Servidor". Nesta primeira são contabilizados os adiantamentos concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça, já a segunda representa a conta bancária exclusiva de movimentação das despesas com os cartões de pagamento, disponibilizados aos responsáveis por verbas de adiantamentos financeiros.

No que tange à conta contábil 1.1.3.8.1.10.01 "Recurso Vinculado - Cartão Pagamento Adiantamento a Servidor", a mesma encerrou o exercício com o saldo no valor de R\$ 499,58.

Primeiramente esclarecemos que, os cartões de pagamento possuem finalidade específica: "adiantamento financeiro", e são individualizados, caracterizando-se por ser um cartão de débito. Assim, e em face de outras peculiaridades, foi necessário segregar os recursos provenientes destes adiantamentos em conta bancária própria.

Observa-se que o saldo em questão reflete uma anomalia operacional por parte do Banco do Brasil. O valor disponível apresentado no extrato era de R\$ 1.907,72, porém, não foi possível transferir totalmente esse valor para a conta de origem, por não estar disponível na conta corrente do cartão de pagamento. Em decorrência de uma parametrização do banco, o valor de R\$ 499,58 foi reaplicado, não permitindo a transferência. Assim, foi efetuada a Transferência Financeira Cheque - TFCH 128 em 29/12/2023 apenas do valor remanescente de R\$ 1.408,14, no SIAFI, e na mesma data foi realizada a efetivação da transferência junto ao banco. No entanto, o débito não foi efetuado na conta bancária em 2023, ocorrendo somente em 2024, resultando assim em uma TFCH em aberto no exercício de 2023. Destaca-se que toda a documentação, incluindo e-mails, relacionada a essa situação poderá ser verificada no Relatório de Conformidade Contábil (RCC), documento (SEI.18134146). Adicionalmente, é relevante mencionar que o referido débito foi efetuado pelo banco em 02/01/2024 e que o saldo remanescente na conta, que estava aplicado, foi transferido para a conta bancária de origem também em janeiro de 2024, caracterizando o fim da pendência em comenta.

4.3.1.1.4. Estoques

Os estoques do FEPJ são compostos por quatro almoxarifados identificados pela Coordenação de Controle de Material de Consumo - COMAT, Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais- COSEC, Gerência de Saúde- GERSAT e Coordenação de Controle de Transporte- COTRANS, Unidades Administrativas deste Sodalício. Nestes setores constam materiais estocados referentes ao consumo, limpeza, alimentação, medicamentos, produtos laboratoriais, combustíveis, etc. Todos os itens do estoque são mensurados pelo valor de aquisição.

Importante enfatizar que a Comissão constituída pela Portaria TJMG nº6.343/PR/2023, que promoveu o levantamento dos inventários físico e financeiro dos bens e materiais consumo, em seu Relatório, apontou inconsistências das quais foram regularizadas.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

4.3.1.2.1. Ativo Realizável a Longo Prazo

Neste grupo de contas estão inclusos todos os valores representativos da Dívida Ativa Tributária de Longo Prazo do FEPJ, os créditos referentes aos processos não tributários, administrativos e judiciais, enviados para Advocacia-Geral do Estado (AGE), e os créditos a receber da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao registro da Dívida Ativa Tributária de longo prazo, é importante ressaltar que as informações utilizadas são provenientes da Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Destaca-se que os valores que compõem as contas de Dívida Ativa Tributária - Principal e Dívida Ativa Tributária - Multa e Encargos de curto e longo prazo estão em consonância com o total apresentado na planilha do mês de novembro de 2023, uma vez que a planilha de dezembro de 2023 foi encaminhada ao TJ apenas em 18 de janeiro de 2024. Salienta-se que esses valores foram contabilizados no início do novo exercício.

No que diz respeito à Dívida Ativa não tributária, é pertinente destacar novamente o Acordo de Cooperação firmado entre a AGE e o TJMG, com o objetivo de apurar os processos do tribunal existentes junto àquela instituição. Ao término do exercício de 2023, verificou-se o encaminhamento pela 1ª Procuradoria de Dívida Ativa de uma planilha com informações acerca dos processos existentes naquele órgão, contudo, foi informado pela AGE que os valores na planilha não eram definitivos. Em virtude das alterações promovidas pela AGE na planilha, o TJMG optou por modificar o critério para a contabilização, passando agora a contabilizar e validar os valores a partir das Certidões de Dívida Ativa – CDA encaminhada pela própria AGE ao TJ. Acredita-se que essa abordagem proporcionará uma base mais sólida para a contabilização. Com esse intuito, foi criado um processo SEI 1080.01.0012100/2024-18, no qual a AGE, em conjunto com a Gerência de Receitas do TJMG, disponibilizaram informações para subsidiar a adequação e validação dos saldos contábeis. Importante ressaltar que todas as adaptações contábeis orientadas pelas CDAs foram efetuadas durante o ano de 2024, assegurando assim a integridade das informações contábeis pertinentes.

O saldo da conta contábil 1.2.1.2.2 "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS" é relativo ao Termo de Acordo Firmado entre SEPLAG-MG, SEF-MG e TJMG para estabelecimento da forma e prazos atinentes ao cumprimento da decisão proferida pelo STF na ADI nº5.353, (SEI Doc. 18676449). No Acordo, o ESTADO se compromete a restituir os valores referentes aos depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG, que lhes foram transferidos nos termos da Lei nº21.720/2015, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI Nº 5.353, bem como realizar os repasses dos valores acordados referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG relativa à gestão dos depósitos judiciais. O citado documento estabelece que o repasse dos valores referentes ao ressarcimento, relativo à gestão dos depósitos judiciais, deverá ser integralizada no prazo máximo de 5 anos, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2022. O saldo apresentado nesta conta contábil é a relativo ao saldo a receber relativos aos anos de 2024, 2025 e 2026, conforme doc.SEI (18676476). Cabe esclarecer, ainda, que a cada repasse do Poder Executivo os respectivos valores recebidos são baixados desta conta contábil. O total recebido no ano de 2023 foi de R\$ 83.126.506,20.

4.3.1.2.2. Imobilizado

O imobilizado do FEPJ é constituído por bens permanentes, em sua maioria, incluído o acervo da biblioteca, bens móveis diversos como materiais de informática, mobiliário, veículos, bens imóveis, etc.

No que tange à atualização e adequação dos valores patrimoniais do TJMG, informamos que todas as movimentações foram realizadas pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, utilizando-se para tal fim o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD.

Ao final de 2019 realizou-se a primeira reavaliação dos bens móveis do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pautada nos regramentos elencados na Portaria da Presidência TJMG Nº4.720/2020. A Comissão Especial de Trabalho instituída pela Portaria da Presidência TJMG Nº 4.721/2020, para promover a análise dos resultados da reavaliação, realizou, em 2020, a revisão geral dos bens, efetuando ajustes para adequação dos valores apurados.

Concluída a etapa acima mencionada, iniciou-se em 2021 a depreciação dos bens móveis, cujo processo tem como premissa o método linear, por meio do qual é aplicada uma taxa constante ao longo da vida útil do ativo.

Porém, serão necessários implementações e ajustes, a exemplo da amortização. O TJMG, enquanto ente usuário do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD e Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, está adstrito aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade do estado. Ressalta-se que determinados procedimentos preconizados pela Portaria STN nº.548, de 24/09/2015, aguardam definições pelos órgãos competentes, estando a Diretoria de Finanças, por meio da Gerência de Contabilidade, em constante busca por esclarecimentos e soluções junto à equipe técnica da Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, visando contribuir e concluir a definição dos procedimentos pendentes, mas ainda não se obteve a solução do tema.

Destaca-se, finalmente, que, considerando a impossibilidade de se promover de forma individualizada a definição dos conceitos e metodologias que orientarão os registros contábeis em questão, invariavelmente, faz-se necessário aguardar os órgãos centrais de contabilidade e de gestão patrimonial do estado para sua efetivação. No tocante ao relatório da Comissão constituída pela Portaria TJMG

nº6.343/PR/2023, que promoveu o levantamento dos inventários físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente, informamos que não foram evidenciadas divergências nos dados apresentados pelos sistemas SIAD e SIAFI. Contudo, uma exceção foi observada em relação à questão do comodato, que será tratada mais a frente no item referente aos "Atos Potenciais".

Quanto aos bens imóveis do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, observa-se que os mesmos não estão contemplados em seu Balanço Patrimonial. As diversas obras executadas no Fundo, depois de concluídas, não incorporam-se ao Patrimônio da Unidade Orçamentária 4031, tendo em vista que, a partir de 2013, os imóveis passaram a ser controlados de forma consolidada pela Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado", da SEPLAG/MG, com a justificativa de que o patrimônio do Estado não pertence diretamente a cada instituição. No entanto, em 2020 e 2023, o FEPJ procedeu algumas operações de desapropriações, resultando assim no saldo de R\$ 130.767.277,55, na conta de Bens Imóveis. Desta forma, a conta contábil 1.2.3.2."Bens Imóveis" é composta somente pelas obras e instalações em andamento, bens imóveis a incorporar, instalações pendentes de incorporação patrimonial e pelos imóveis desapropriados, com esforço orçamentário junto ao FEPJ.

4.3.2. Passivo

A Comissão para Levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria e Levantamento das Dívidas Flutuante e Fundada, instituída pela Portaria TJMG nº.6.342/PR/2023, realizou a certificação da dívida flutuante. As contas foram analisadas e, conforme conclusão descrita no Relatório Final, espelham a realidade dos atos e fatos contábeis registrados e demonstrados nos saldos que compõem a dívida flutuante, posição em 31/12/2023.

O mencionado Relatório também identificou certas ocorrências relacionadas a questões como Fiança Bancária, Seguro Garantia, Garantias Diversas e Comodato, as quais estão sendo devidamente abordadas, conforme atestado no Relatório da Comissão.

Com base nos dados apresentados no quadro abaixo, é possível observar um aumento percentual da Dívida Flutuante de 16,41% em relação ao mês de dezembro de 2022. Esse aumento se manifestou em todos os grupos de contas, sendo mais significativo nas contas "Obrigações Trabalhistas" e "Fornecedores e Contas a Pagar".

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE				
Conta Contábil	Descrição	31/12/2023	31/12/2022	% em relação a 2022
2.1.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais – Curto Prazo.	47.181.730,42	0,00	100,00%
2.1.3	Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	6.046.489,20	1.487.024,94	306,62%
2.1.8	Valores Restituíveis e demais obrigações a Curto Prazo	809.677.771,14	739.799.377,65	9,45%
TOTAL		862.905.990,76	741.286.402,59	16,41%

Fonte: GRP/Módulo de Contabilidade

Em relação às obrigações trabalhistas, é importante destacar um crescimento de 100%. Essa elevação decorre do fato de que, no ano anterior, não havia valores pendentes a pagar nessa categoria. Os valores registrados nesta conta referem-se aos auxílios contabilizados em dezembro de 2023, dos quais uma pequena parcela foi quitada em janeiro de 2024, enquanto o restante aguarda o encaminhamento dos elementos de convicção para posterior baixa.

No que diz respeito aos valores relacionados aos fornecedores, observa-se um significativo aumento em comparação ao ano de 2022. É relevante ressaltar que o valor da conta de fornecedores não corresponde ao saldo de restos a pagar processado. A discrepância ocorreu devido a dois valores em liquidação registrados na conta de recebimento provisório, os quais foram transferidos para Restos a Pagar não Processados. Conseqüentemente, o montante de R\$ 4.348,42 encontra-se registrado nos restos a pagar não processados.

Detalhamento dos valores:

Fornecedores: R\$ 6.046.489,20

Restos a Pagar Processados em 2023: R\$ 6.042.140,78

Diferença: R\$ 4.348,42

ANO/EMPENHO	FORNECEDOR	CLASS. ORÇ.	DESCRIÇÃO	VALOR
20230016272	AGUAS GERAES DISTRIBUIDORA LTDA	33903008	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	249,20
20230019536	MAXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA	33903023	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4.099,22

Fonte: SIAFI/MG

Relativamente à posição dos Valores Restituíveis e Demais Obrigações a Curto Prazo, verifica-se em seu total um acréscimo de 9,45%, em relação ao ano 2022.

No quadro abaixo constam os valores individualizados com seus respectivos percentuais, comparados ao ano de 2022.

Valores Restituíveis e Demais Obrigações a Curto Prazo

Conta Contábil	Descrição	Data da Posição Contábil		
		31/12/2023	31/12/2022	% em relação a 2020
2.1.8.8.1.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	4.849.377,27	0,00	100%
2.1.8.8.1.03	CONTRIBUIÇÕES/RENTENÇÕES/DESCONTO INSTITUTOS/ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA	7.663.016,48	7.040.964,58	8,83%
2.1.8.8.1.04	CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS	637.709,84	2.749.857,31	-76,81%
2.1.8.8.1.06	FIANÇA CRIME	230.465.478,63	217.978.078,56	5,73%
2.1.8.8.1.08	OFICIAIS DE JUSTIÇA / INDENIZAÇÕES	81.025.627,24	86.249.935,57	-6,06%
2.1.8.8.1.08	PENAS E MULTAS PECUNIÁRIAS	104.203.021,37	83.922.649,55	24,17%
2.1.8.8.1.08	TESOURARIA - CRÉDITOS DIVERSOS - GRCTJ	17.984.125,87	17.987.592,41	-0,02%
2.1.8.8.1.08	DEPÓSITOS JUDICIAIS - RES 739/ART.6	361.299.571,37	323.570.537,94	11,66%
2.1.8.8.1.08	DEMAIS VALORES RESTITUÍVEIS	1.516.941,09	296.676,81	411,31%
2.1.8.8.1.13	RECURSOS DE CONVÊNIO A RESTITUIR	-	0,01	-100,00%
2.1.8.8.1.88	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	32.901,98	284,91	11448,20%
	TOTAL	809.677.771,14	739.796.577,65	9,45%

Fonte: Business Objects - BO - Armazém de Informações - SIAFI/MG

Os valores referentes ao "Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte" correspondem as retenções efetuadas nos pagamentos realizados em dezembro de 2023 e foram repassados ao Tesouro Estadual em janeiro de 2024.

Em relação ao item "Contribuições/Retenções/Desconto Institutos/Entidades de Previdência", o saldo apresentado refere-se às Contribuições Previdenciárias contabilizadas na competência de dezembro de 2023 e devidamente quitadas em janeiro de 2024.

Ao analisar a conta de "Cauções e Garantias Diversas", observa-se uma diminuição de 76,81% em relação ao ano de 2022. Nesta conta estão incluídos os saldos decorrentes das cauções recebidas em garantia contratual, no valor de R\$ 620.793,75, e das retenções cautelares, no valor de R\$ 16.916,09. Comparando com os valores do exercício anterior, que eram de R\$ 851.769,99 e R\$ 1.898.087,32, respectivamente, percebe-se uma redução expressiva das retenções cautelares.

A Retenção Cautelar ocorre quando a contratada não cumpre alguma cláusula do contrato, podendo resultar na abertura de processo administrativo. Se a questão for resolvida pela empresa, a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, deste tribunal, autoriza a devolução do valor retido. No entanto, se a situação persistir, o montante retido é revertido em receita para o TJMG devido ao descumprimento contratual.

Em 2023, ocorreram diversas devoluções e algumas reversões em receita, resultando em um saldo remanescente de apenas R\$ 16.916,09.

No que tange às Penas Pecuniárias, percebe-se um aumento de 24,17% do saldo representativo, se comparado ao ano de 2022. Esses valores correspondem aos recolhimentos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme Resolução do CNJ

Os depósitos Judiciais também registraram um aumento no percentual de 11,66%. Cumpre informar que os valores apresentados nesse montante são relativos aos “processos vinculados ao TJMG”. Tais depósitos foram aportados ao FEPJ com fulcro no art. 4º seu § único, Lei Estadual nº. 20.802/2013, na redação que se segue:

" Art. 4º Poderão ser transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput serão mantidos em registro público e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial”.

Em relação aos atos normativos regulamentares da espécie, pontuamos que as transferências e eventuais reversões seguem à risca o disposto na Resolução do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça nº. 739, de 2013, a Portaria Conjunta da Presidência nº. 598, de 2017, e o Aviso da CGJ nº. 76, de 2020.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais mantém no sítio eletrônico, <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/depositos-judiciais-fepj/#.Yfgpj-rMKM8>, os valores analíticos e respectivos processos judiciais, os quais preencheram os requisitos legais para transferência do FEPJ.

Importa destacar, ademais, que, apesar do saldo ter sido transferido ao FEPJ, tais valores e respectivos processos permanecem à disposição dos interessados (partes, advogados, depositantes, etc.) e são mantidos junto aos sistemas judiciais até sua derradeira movimentação/extinção. Nas hipóteses em que são emitidos alvarás judiciais para levantamento de valores em razão desses processos, após a regular instrução processual, as respectivas ordens de pagamento são cumpridas imediatamente pela DIRFIN/TJMG e efetivados os correspondentes registros contábeis e de atualização das informações eletrônicas.

Os controles são efetivados por meio de relatórios específicos e planilhas gerenciais processadas pela Diretoria de Finanças, como também através de informações provenientes dos sistemas próprios das áreas judiciárias deste Sodalício.

Ainda em relação aos controles existentes, convém anotar que o Banco do Brasil SA. é a Instituição Financeira contratada por este Tribunal de Justiça, por meio do ct. nº 425/2022, para fins de administração dos depósitos judiciais e dos Precatórios sob jurisdição do Estado, em caráter de exclusividade.

No que se refere aos "Demais Valores Restituíveis", observamos elevada variação de 411,31%. Esclarecemos que este item engloba tanto os valores relativos à Unidade Executora 1030002, quanto à UE 1030004. Nessa primeira representa todos os valores recebidos no Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ sem identificação imediata, aguardando eventual devolução, bem como valores sem a conta correta para restituição. No entanto, na UE 1030004 - COINJ, trata-se de recurso legalmente vinculado, conforme Provimento Conjunto TJMG 90/2020, a ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

O crescimento mencionado na UE 1030002 pode ser atribuído ao fato de algumas comarcas terem aberto equivocadamente a chave PIX com o número do CNPJ do TJMG. Isso resultou em diversos depósitos nas contas dessas comarcas sem que pudessem identificar a origem dos recursos. Diante dessa situação, optou-se por direcionar as quantias para a conta bancária do FEPJ, possibilitando o registro contábil e facilitando a identificação futura por parte das comarcas. Assim, espera-se que, ao serem identificados, os valores possam ser devolvidos ou destinados conforme necessário, este trabalho está em andamento.

Outro fator preponderante que contribuiu para a variação percentual elevada foi a contabilização dos recursos provenientes da COINJ, que se iniciou em 2023.

4.3.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido ou Situação Patrimonial Líquida, segundo o MCASP, “é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido”. O Patrimônio Líquido do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é composto pelas contas

de Reserva de Reavaliação e Resultados Acumulados, ambas verificadas no Plano de Contas nas contas sintéticas 2.3.6.1 e 2.3.7.1, respectivamente.

O FEPJ obteve um resultado acumulado superavitário, no montante de R\$7.004.291.687,12, sendo R\$1.585.536.987,29 referente apenas ao exercício de 2023, como pode ser evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (SEI 18152750).

O saldo da conta contábil da Reserva de Reavaliação, no valor de R\$ 60.263.322,43, é oriundo da Reavaliação dos Bens Permanentes, ocorrida em novembro/2019, bem como de ajustes efetuados posteriormente.

4.3.4. Atos Potenciais

Atos potenciais podem ser divididos em Ativos e Passivos, segundo o MCASP os Ativos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental e os Passivos são atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo.

Dentre os Atos Potenciais Ativos, estão compreendidas no grupo de garantias e contragarantias recebidas, as fianças bancárias e as apólices de seguro relativas aos contratos que exigem a apresentação de garantias.

Relativamente às Fianças Bancárias e Garantias Contratuais, identificamos algumas garantias com vigência expirada aguardando o envio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo gestor e/ou a conclusão de Processo Administrativo em desfavor das empresas para registro de baixa contábil. A gerência contábil está em constante cobrança às áreas de negócios para regularização.

Os direitos conveniados e os bens entregues para cessão de uso em comodato também compõe os atos potenciais ativos.

No Grupo Atos Potenciais Passivos verificamos os contratos diversos, a exemplo dos relativos a serviços, aluguel, execução de obras, dentre outros, e, também, os bens recebidos em comodato.

Observa-se uma distinção nos saldos entre os sistemas SIAD, SIAFI e controle gerencial, especificamente nas contas "Responsáveis por Bens Entregues para Cessão de Uso/Comodato" e "Responsáveis por Bens Recebidos para Cessão de Uso/Comodato". Essas diferenças decorrem da parametrização do sistema SIAD, mas não afetam a apuração do exercício.

Uma das parametrizações contábeis diz respeito ao critério de registro, diferenciando entre as instituições que cedem ou recebem os bens. No caso de bens dos órgãos do Estado de Minas Gerais, o registro contábil no SIAFI/MG não é acionado, enquanto para entidades desvinculadas do Estado, a contabilização é realizada normalmente.

É importante ressaltar que a contabilidade mantém o controle dos saldos de todos os Bens em Comodato no "Controle Gerencial", conforme demonstrado na Conciliação dos Bens em Comodatados de dezembro de 2023 (SEI.18676568). Negociações em andamento com a SEPLAG e a SCCG/STE/SEF estão em curso, com progresso significativo evidenciado no Relatório de Conformidade Contábil - RCC. Testes estão sendo conduzidos para assegurar a efetividade das alterações implementadas e eventuais inconsistências estão sendo investigadas.

A discrepância está sob análise e solução pela Diretoria Central de Sistemas Corporativos de Logística, Patrimônio e Compras Públicas ligada a Secretaria de Planejamento de Minas Gerais - SEPLAG MG . Informações detalhadas e regularizações podem ser verificadas no Relatório de Conformidade Contábil (RCC).

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

Conforme o MCASP, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) "evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício". O resultado patrimonial apurado no setor público não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. No caso do Fundo Especial do Poder

Judiciário do Estado de Minas Gerais, o Demonstrativo apresenta superávit de R\$ 1.585.536.987,29 apurado no ano de 2023 (SEI 18152750).

Seguem abaixo quadros comparativos entre os valores de 2023 e 2022.

Demonstração das Variações Patrimoniais			
Fundo Especial do Poder Judiciário - 4031	31/12/2023	31/12/2022	AH%
Variações Patrimoniais Aumentativas	3.682.325.129,55	3.439.664.122,05	7%
Variações Patrimoniais Diminutivas	2.096.788.142,26	1.443.667.224,36	45%
Resultado Patrimonial do Período	1.585.536.987,29	1.995.996.897,69	-21%

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais – SCCGDCC

A receita, sob o enfoque patrimonial, será denominada de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), e a despesa, com o mesmo enfoque, será denominada de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).

Variações Patrimoniais Aumentativas						
Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022	Diferença 2023 X 2022	AH% 2023 X 2022	AV% Valores 2023
4.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.789.229.952,76	1.599.421.376,16	189.808.576,60	12%	48,59%
4.3	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direito	503.979.024,61	276.388.815,25	227.590.209,36	82%	13,69%
4.4	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	600.655.449,48	406.715.877,06	193.939.572,42	48%	16,31%
4.5	Transferências e Delegações Recebidas	222.473.141,40	130.833.125,47	91.640.015,93	70%	6,04%
4.6	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	8.491.851,45	576.235.176,80	-567.743.325,35	-99%	0,23%
4.9	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	557.495.709,85	450.069.751,31	107.425.958,54	24%	15,14%
Totais		3.682.325.129,55	3.439.664.122,05	242.661.007,50	7%	100,00%

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais - SCCGDCC

O presente quadro ilustra a variação dos grupos de contas relacionadas às Variações Patrimoniais Aumentativas. Ao analisar verticalmente os percentuais de 2023, destaca-se que 48,59% do total está atribuído ao item 4.1 "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria". Essas movimentações correspondem às receitas provenientes do recebimento das Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ), as quais aumentaram em 12% em comparação ao ano de 2022.

Os componentes das Variações Patrimoniais Aumentativas correspondem às taxas judiciárias diversas, às receitas derivadas de contratos estabelecidos com o Banco do Brasil para a administração de depósitos judiciais, rendimentos de investimentos financeiros, receitas provenientes de convênios para prestação de serviços entre o TJMG e os Municípios, alienação de bens, ingressos pecuniários decorrentes de processos judiciais, além de recursos provenientes de terceiros, entre outros exemplos.

Variações Patrimoniais Diminutivas						
Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022	Diferença 2023 X 2022	AH% 2023 X 2022	AV% Valores 2023
3.1	Pessoal e Encargos	-	-	0,00	0,00%	0,00%
3.2	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.488.023,38	2.661.802,00	2.826.221,38	106%	0,26%
3.3	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.236.950.006,62	945.275.266,48	291.674.740,14	31%	58,99%
3.4	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.656.159,64	1.279.681,10	376.478,54	29%	0,08%
3.5	Transferências e Delegações Concedidas	222.973.049,91	131.301.853,71	91.671.196,20	70%	10,63%
3.6	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	14.252.459,69	7.001.156,28	7.251.303,41	104%	0,68%
3.7	Tributárias	5.318.384,93	3.111.167,51	2.207.217,42	71%	0,25%
3.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	610.150.058,09	353.036.297,28	257.113.760,81	73%	29,10%

Totais	2.096.788.142,26	1.443.667.224,36	653.120.917,90	45%	100,00%
--------	------------------	------------------	----------------	-----	---------

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais – SCCGDCC

As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD's) englobam as resultantes das despesas orçamentárias em diversas categorias, tais como material de consumo, gastos com aluguéis, adiantamentos, transferências bancárias entre unidades orçamentárias (inclusive dentro do mesmo órgão), depreciação, bem como registros no passivo relacionados aos depósitos de terceiros, entre outras.

4.5. Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (SEI 18152733) evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxos de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento.

A DFC foi elaborada pelo método direto, conforme Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 08. No método direto são informadas as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos.

No exercício de 2023, conforme Relatório produzido pela Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/STE/SEF, as disponibilidades da Unidade Orçamentaria 4031 FEPJ aumentaram em R\$ 1.456.499.478,40 em relação a 2022. O resultado mencionado é oriundo da soma dos Fluxos Operacionais e de Investimento. O primeiro deles fechou o ano com resultado superavitário de R\$ 1.895.625.609,10, ao contrário dos Investimentos, que encerraram o exercício com um déficit de R\$ 439.588.271,70, uma vez que registrou um número reduzido de ingressos.

A DFC é composta pelo Quadro Principal, pelo Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, pelo Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas e pelo Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função. Não consta o Quadro de Juros e Encargos da Dívida pela inexistência de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito contraídos pelo FEPJ.

4. Considerações Finais

A Gerência de Contabilidade, através de sua Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis/CONTROL, realiza, diariamente, em face de suas atribuições, as conciliações das contas bancárias de titularidade do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da extração das informações disponibilizadas pelas instituições financeiras, e os registros contábeis do SIAFI/MG/GRP-Módulo Contábil, e ainda, com auxílio de outras fontes gerenciais. Abstraindo-nos da apuração de responsabilidades, nossa premissa basilar é detectar possíveis pendências e sugerir suas regularizações dentro do mês de competência, em cumprimento ao consagrado princípio contábil.

5. Conclusão

Atesto as operações contábeis de encerramento e considero regulares as contas contábeis do FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEPJ, Unidade Orçamentária 4.03.1, Unidade Executora – 1030002 e UE 1030004 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais/SIAFI/MG, ressalvadas as observações exaradas nas Notas Explicativas deste documento, nos demonstrativos/anexos exigidos pela Decisão Normativa TCEMG nº 003/2023, no Relatório de Conformidade Contábil/RCC de dezembro/23 e nos Relatórios elaborados pelas Comissões instituídas pelas Portarias TJMG nº 6.342/PR/23, 6.343/PR/23 e 6.341/PR/23, peças integrantes da Prestação de Contas de 2023 da unidade jurisdicionada da administração pública direta - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão Normativa TCE nº 003/2023, Art. 5º, Inciso IV, Anexo V.

6. Principais normativos utilizados na Prática Contábil

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei nº 4.320/1964, que estatui as normas gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- Lei Complementar nº101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,
- Portaria STN nº438, de 12/07/2012, Altera os Anexos nº12 (Balanço Orçamentário), nº13 (Balanço Financeiro), nº14 (Balanço Patrimonial), nº15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), e nº19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e exclui o Anexo nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº117, 28/11/2021, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- Portaria STN nº1.131, 04/11/2021, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN nº548, de 24/09/2015, que dispõe sobre prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Nota Técnica nº6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei nº.4.320/64 para o STN;
- Portaria da Superintendência Central de Contadoria Geral SCCG nº323, 02 de janeiro de 1997;
- Portaria Conjunta Nº1.500/PR/2023, que dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário para o exercício de 2023.
- Decreto 48.720 de 10/11/2023, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências;
- Lei 24.272 de 20/01/2023 Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais;
- Lei nº 20.802 de 26 de julho de 2013 - Lei de criação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
- Instrução de Serviço nº01/DIRFIN/2019 - Estabelece as receitas administrativas não tributárias e os outros ingressos financeiros que serão arrecadados por meio de Documento de Arrecadação Estadual–DAE, os procedimentos para a emissão do DAE e a verificação do pagamento.
- Portaria TJMG nº4.720/PR/2020 - Dispõe sobre a reavaliação dos materiais permanentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024

Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

Gerente de Contabilidade - CRCMG 072.052/O



Documento assinado eletronicamente por **Roxana Emilia Nazare Pereira de Carvalho, Gerente**, em 17/04/2024, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18498444** e o código CRC **0EC36D17**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO ADITIVO 1º TA AO AC. 148/2022

GECONT/CONTRAT

1º TERMO ADITIVO

a o **Acordo de Cooperação nº. 148/2022** firmado entre a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº. 16.745.465/0001-01, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.946/PR/2022, de 16 de dezembro de 2022, acordam em alterar as Cláusulas Quarta, Quinta, Décima e o Anexo Único do Acordo firmado em **19.05.2022**, que tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa e à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **vigência**, previsto na Cláusula Quinta do Acordo, fica prorrogado de **19.05.2023 até 18.05.2024**, podendo ser renovado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a Cláusula Quarta do Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: *Constituem obrigações:*

4.1. Da AGE:

4.1.1. *Contratar 03 (três) estagiários(as) para terem exercício junto à AGE, que atuarão exclusivamente nos processos administrativos e judiciais referentes às atividades descritas na Cláusula Segunda, sob a supervisão de um Procurador do Estado.*

4.1.2. a 4.2.3. (...)."

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a Cláusula Décima do Acordo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: *Para execução das atividades previstas neste Acordo, os recursos*

destinados são da ordem de **R\$ 36.122,76 (trinta e seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.010,23 (três mil dez reais e vinte e três centavos)**, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, que correrão à conta da Dotação Orçamentária da AGE, cuja rubrica é **081 03 092 711 4 259 0001 3 3 90 36-01 0 60. 2** ou em outra que vier a ser consignada para este fim."

CLÁUSULA QUARTA: Alteram-se os itens **II, V, VI e VII** do Plano de Trabalho, nos seguintes termos:

"PLANO DE TRABALHO
ANEXO ÚNICO

I - TÍTULO DO PROJETO:

(...)

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: (...)

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- CNPJ 21.154.554/0001-13

ENDEREÇO: Av. Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra

CIDADE: Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 - **DDD/TELEFONE** 3306-3178 (ASPRE) - **INSC. ESTADUAL:** Isento

NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Lúcia Cabral Caruso **CPF:** 751.844.006-72 **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 3463389 - SSP/MG - **CARGO/FUNÇÃO:** Juíza Auxiliar da Presidência

III a IV - (...)

V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Unidade de custeio 3390				
Elemento item estagiário 3601				
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custeio de cada estagiário	03	R\$1.003,41	R\$36.122,76*
				R\$36.122,76*

* Valor anual

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

	Especificação	Indicador Físico	Duração

Meta/Etapa/Fase	Custeio estagiário	Unidade	Quantidade	Início	Término
		1ª PDA	03	19.05.2023	18.05.2024

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2023	R\$ 3.010,23
06/2023	R\$ 3.010,23
07/2023	R\$ 3.010,23
08/2023	R\$ 3.010,23
09/2023	R\$ 3.010,23
10/2023	R\$ 3.010,23
11/2023	R\$ 3.010,23
12/2023	R\$ 3.010,23
01/2024	R\$ 3.010,23
02/2024	R\$ 3.010,23
03/2024	R\$ 3.010,23
04/2024	R\$ 3.010,23
TOTAL GERAL	R\$ 36.122,76

VIII a IX - (...)."

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

PELO TRIBUNAL:

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO
Juíza Auxiliar da Presidência

Gestor: DIRFIN
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Cabral Caruso, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/02/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)-Geral do Estado**, em 28/02/2023, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12615396** e o código CRC **62DA16F2**.

0062846-16.2023.8.13.0000

12615396v14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, N° 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6°

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 148/2022

GECONT/CONTRAT

Cv. 148/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.745.465/0001-01, com sede na Avenida Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominada **AGE**, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, Senhor SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Avenida Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n°. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa e à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL.

DO PLANO DE TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento. Ao longo da execução do presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a desnaturação de seu objeto.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Da AGE:

4.1.1. Contratar 05 (cinco) estagiários para terem exercício junto à AGE, que atuarão exclusivamente nos processos administrativos e judiciais referentes às atividades descritas na Cláusula Segunda, sob a supervisão de um Procurador do Estado.

4.1.2. Processar o pagamento da bolsa de estudos aos estagiários contratados.

4.1.3. Supervisionar as atividades dos estagiários atreladas à execução do presente Acordo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais atos normativos do Estado de Minas Gerais e da AGE acerca desta matéria.

4.1.4. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste instrumento.

4.1.5. Restituir eventual saldo de recursos ao TRIBUNAL, no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção ou rescisão do presente Acordo ou do encerramento do exercício financeiro.

4.1.6. Incluir e assegurar em seu orçamento os recursos recebidos por força deste Acordo.

4.2. Do TRIBUNAL:

4.2.1. Repassar à AGE os recursos financeiros, mediante transferência de créditos orçamentários e financeiros, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, comunicando, ato contínuo, a efetivação do depósito.

4.2.2. Fiscalizar, analisar e aprovar a prestação de contas relativa à execução das atividades do presente Acordo.

4.2.3. Assegurar em seu orçamento a rubrica orçamentária necessária à execução do presente Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

DA MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção neste sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA: Os recursos financeiros destinados à execução das atividades previstas neste Acordo serão repassados à AGE pelo TRIBUNAL, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo ser efetivado mediante transferência bancária para a conta a ser informada pela AGE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Para execução das atividades previstas neste Acordo, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 58.110,60** (cinquenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.842,55 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, que correrão à conta da Dotação Orçamentária da AGE, cuja rubrica é **081 03 092 711 4 259 0001 3 3 90 36-01 0 60. 2** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo, sendo a AGE representada pela Diretoria-Geral e pela 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA e o TRIBUNAL representado pelo Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária, os quais designarão servidores(as) responsáveis para tanto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

14.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão desta cooperação.

14.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados(ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Para a execução do objeto deste Acordo em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A AGE providenciará a publicação do presente

Acordo de Cooperação, na forma de extrato, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Diante de questões decorrentes da execução do presente Acordo, celebrado em ambiente de cooperação e apoio mútuo, ou dos instrumentos específicos dele decorrentes, serão privilegiadas as soluções e a rescisão amigáveis, sendo eventuais questões persistentes submetidas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE.

E por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se datado na data da última assinatura.

Belo Horizonte,

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PLANO DE TRABALHO **ANEXO ÚNICO**

I – TÍTULO DO PROJETO:

Acompanhamento de cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL inscritos em Dívida Ativa.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE - **CNPJ** 16.745.465/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro

CIDADE: Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 **TELEFONE** 3218-0700

CONTA CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO - **CPF:** 791.625.096-91 - **CIÓRGÃO EXPEDIDOR** M4429895 - **CARGO/FUNÇÃO:** Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais - **MATRÍCULA:** 5982228

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.554/0001-13

ENDEREÇO: Av. Avenida Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra

CIDADE: Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 - **DDD/TELEFONE** 3306-3178 (ASPRE) - **INSC. ESTADUAL:** Isento

NOME DO RESPONSÁVEL: Rosimere das Graças do Couto - **CPF:** 607.616.106-00 **CIÓRGÃO EXPEDIDOR:** M3937343 – SSP/MG - **CARGO/FUNÇÃO:** Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

III – OBJETO: Fornecer informações minuciosas acerca dos créditos não tributários oriundos do TRIBUNAL inscritos em dívida ativa ajuizados e protestados, bem como auxiliar na tramitação dos processos administrativos e judiciais.

IV - JUSTIFICATIVA: A AGE não dispõe ainda de sistema para gestão dos créditos não tributários e de quadro de pessoal suficiente para o envio de relatórios detalhados na periodicidade pretendida pelo TRIBUNAL. Pretende-se, também, a melhoria de troca de informações entre os entes envolvidos, além de incentivar e fomentar a cobrança dos créditos.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Unidade de custeio 3390
Elemento item estagiário 3601

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custeio de cada estagiário	05	R\$ 968,51	R\$ 58.110,60*
				R\$ 58.110,60*

* Valor anual

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Custeio estagiário	Unidade	Quantidade	Início	Término
		1ªPDA	05	25.05.2022	30.05.2023

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2022	R\$ 4.842,55
06/2022	R\$ 4.842,55
07/2022	R\$ 4.842,55
08/2022	R\$ 4.842,55
09/2022	R\$ 4.842,55
10/2022	R\$ 4.842,55
11/2022	R\$ 4.842,55
12/2022	R\$ 4.842,55
01/2023	R\$ 4.842,55

02/2023	R\$ 4.842,55
03/2023	R\$ 4.842,55
04/2023	R\$ 4.842,55
TOTAL GERAL	R\$58.110,60

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão de início de execução da cooperação será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta deste Acordo.

IX - CONCLUSÃO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)-Geral do Estado**, em 19/05/2022, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/05/2022, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9178218** e o código CRC **32FFEB1B**.

PLANILHA DO DETALHAMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS POR CONTA

MÊS : DEZEMBRO / 2023

U.O	Instituições	Nº do Banco	Agência	Nº conta	Aplicação Financeira Valor	Conta Corrente Valor	Valor Total Conta Bancária	Valor Contas Correntes	Diferença
4031	Banco do Brasil	001	1615-2	212.000-3	971.322.294,99	-	971.322.294,99	971.322.294,99	-
				211.000-8	1.907,72	-	1.907,72	499,58	★ 1.408,14
				220.555-7	489.136,64	-	489.136,64	489.136,64	-
				220.000-7	180.406.371,52	-	180.406.371,52	180.406.371,52	-
				300-x	90.654.523,50	-	90.654.523,50	90.654.523,50	-
				300.999-8	13.548.497,87	-	13.548.497,87	13.548.497,87	-
				100.714-9	-	4.993,66	4.993,66	4.993,66	-
				100715-7	-	-	-	-	-
				100.716-5	-	5.273,43	5.273,43	5.273,43	-
				100.718-1	-	4.192,12	4.192,12	4.192,12	-
	105.599-2	-	2.378,63	2.378,63	2.378,63	-			
	Itaú	341	3380	510-2	2.216.184.835,35	10,00	2.216.184.845,35	2.225.097.473,59	★ 8.912.628,24
				511-0	102.714.886,79	10,00	102.714.896,79	102.714.896,79	-
	Caixa Econômica	104	0085-0	3-8	2.370.820.106,45	-	2.370.820.106,45	2.370.820.106,45	-
9-7				78.178.303,06	-	78.178.303,06	78.178.303,06	-	

★ **Nota** : O detalhamento das diferenças estão apresentadas no Relatório de Conformidade Contabil - RCC doc.SEI (18134146)



TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Romeu Zema, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, representada pela Secretária de Estado Sra. Luiza Barreto, doravante denominado **ESTADO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gilson Soares Lemes, doravante denominado **TJMG**, **CONSIDERANDO QUE**,

- I - A Lei nº 21.720, de 17 de julho de 2015, autorizou a utilização, pelo Poder Executivo, de depósitos judiciais em dinheiro realizados em processos vinculados ao **TJMG**, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União;
- II - Foi declarada a inconstitucionalidade da citada Lei nº 21.720/2015 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.353, com eficácia prospectiva a partir da data do julgamento do mérito, ocorrido em 11/5/2020, decisão cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 6/7/2020 e é objeto de Embargos de Declaração ainda pendentes de julgamento;
- III - A necessidade de se ajustarem as providências a serem adotadas para o cumprimento da decisão de mérito proferida na ADI nº 5.353, tendo em vista que esta decisão não determinou o prazo e nem a forma para o seu cumprimento;
- IV - Que tal decisão registrou a necessidade de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, tendo em vista especialmente o *“estado atual das finanças públicas estaduais, a demonstrar que a restituição imediata dos valores transferidos teria impacto sobre a continuidade de ações governamentais de interesse social”*;



V - Embora pendentes de julgamento, nos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da República em que pleiteia a explicitação a respeito da devolução dos valores inicialmente transferidos para o Estado de Minas Gerais, o Ministro relator Alexandre de Moraes já apresentou voto apontando a responsabilidade do **ESTADO** pela devolução dos valores depositados que lhe foram transferidos sob a vigência da lei declarada inconstitucional, esclarecendo *“que o efeito prático que a Corte pretendeu afastar com a atribuição de eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dizia respeito apenas à integral e imediata de todo o montante transferido”*;

VI - A situação de calamidade financeira enfrentada pelo **ESTADO**, reconhecida pelo Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e retificada pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, agora agravada pela situação de calamidade e emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19);

VII - Não haverá prejuízo à liquidez dos depósitos totais repassados, assegurada que está pela manutenção de fundo de reserva constituído pelo montante representativo de 30% (trinta por cento) sobre o saldo total atualizado *pro rata die*, cuja recomposição é compromisso irretroatável do **ESTADO**;

VIII – Não obstante a referida declaração de inconstitucionalidade tenha alcançado toda a extensão da Lei nº 21.720/2015, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui contrato de prestação de serviços de administração das contas de depósitos judiciais que lhe assegura contraprestação pecuniária;

RESOLVEM, observada a legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para estabelecer a forma e os prazos atinentes ao cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.353 e ao regular funcionamento do sistema de depósitos judiciais sob custódia do Poder Judiciário, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA. O ESTADO se compromete a restituir os valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG, que lhe foram transferidos nos termos da Lei nº 21.720/2015, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.353, bem como realizar os repasses dos valores acordados referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG relativa à gestão dos depósitos judiciais.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes à recomposição dos depósitos judiciais a serem restituídos nos termos do caput desta Cláusula serão atualizados *pro rata die* pelos índices de remuneração básica e de juros definidos para a Caderneta de Poupança no art. 1º Lei Federal nº. 12.703, de 2012, ou outro critério legal que venha ser atribuído aos depósitos judiciais em substituição deste.

Parágrafo Segundo. A restituição dos valores referentes à recomposição dos depósitos judiciais de que trata o *caput* da Cláusula Primeira deverá ser integralizado no prazo máximo de 6 (seis) anos, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2022, sob pena de bloqueio, pelo TJMG, dos valores eventualmente inadimplidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro. O repasse dos valores referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG, relativa à gestão dos depósitos judiciais de que trata o *caput* da Cláusula Primeira, deverá ser integralizado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2022, sob pena de bloqueio, pelo TJMG, dos valores eventualmente inadimplidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O ESTADO submeterá à homologação pelo Presidente do TJMG o Plano Anual de Repasses para recomposição dos Depósitos Judiciais, até o dia 31 de janeiro de cada ano, no qual constará a revisão das parcelas



vincendas, observado o prazo máximo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício financeiro de 2022 será destinado o valor mínimo de R\$733.811.199,83 (setecentos e trinta e três milhões e oitocentos e onze mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) para os repasses de que tratam a Cláusula Primeira deste Termo de Acordo, sendo o montante de R\$ 492.247.946,75 (Quatrocentos e noventa e dois milhões e duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinados à recomposição dos depósitos judiciais, e o montante de R\$ 241.563.253,08 (Duzentos e quarenta e um milhões e quinhentos e sessenta e três e duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos), destinados ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG, relativa à gestão dos depósitos judiciais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o ESTADO realizar a alienação total ou parcial de participação societária de empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, o Plano Anual de Repasses deverá contemplar recursos decorrentes dessa alienação para amortização dos repasses de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de eventual insuficiência de saldo no fundo de reserva constituído pelo montante representativo de 30% (trinta por cento) sobre o saldo total repassado atualizado *pro rata die*, para honrar a restituição ou pagamento de ordens judiciais, o ESTADO deverá transferir e recompor o montante necessário em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação pelo TJMG, sob pena de bloqueio, pelo TJMG, dos valores eventualmente inadimplidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

Parágrafo Primeiro. A apuração a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada pelo TJMG, e o valor apurado será comunicado ao ESTADO, mediante demonstração em relatórios detalhados dos valores depositados.



Parágrafo Segundo. O TJMG fornecerá ao **ESTADO**, semestralmente, arquivo em meio eletrônico contendo a consolidação dos valores transferidos ao **ESTADO** nos termos da Lei nº 21.720/2015, os repasses efetuados pelo **ESTADO** nos termos da Cláusula Primeira do presente Termo de Acordo, assim como toda a movimentação do período, relativa a depósitos, resgates e remuneração.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo será submetido à homologação do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.353.

E por estarem firmes e ajustados, assim este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

ROMEU ZEMA

Governador do Estado

GILSON SOARES LEMES

Presidente do TJMG

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

LUÍZA BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Acordo Estado de Minas Gerais x TJMG**Tarifa de reciprocidade**

Mês/Ano	2022	2023	2024	2025	2026	Total Final do acordo
Jan	R\$ 50.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Fev	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Mar	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Abr	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Mai	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Jun	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Jul	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Ago	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Set	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Out	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Nov	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Dez	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Total por ano	R\$ 241.563.253,10	R\$ 83.126.506,20	R\$ 83.126.506,20	R\$ 83.126.506,20	R\$ 83.126.506,20	R\$ 574.069.277,90

DIREITO A RECEBER NOS ANOS DE 2024, 2025 e 2026**R\$ 249.379.518,60**



UNIDADE CONTÁBIL: FEPJ

UO.: 4.03.1

CONCILIAÇÃO CONTA CONTÁBIL

DEZEMBRO/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS

8.1.2.9.1.08 - Bens Móveis de Terceiros Entregues ao Estado p/ Uso-Cessão Onerosa-Comodato

8.1.2.9.1.16 - Bens Móveis Recebidos de Outra Unidade Administrativa do Estado

PROCESSO SEI Nº 0002047-70.2024.8.13.0000

HISTÓRICO	SIAD	SIAFI		GERENCIAL/CONTROL (Conforme termos jurídicos)
		8.1.2.9.1.08	8.1.2.9.1.16	
SALDO ANTERIOR: (A) DOC SEI: 17430179 / 17430208 / 17430240 / 17430249	R\$ 31.052,50	R\$ 7.000,42	R\$ 9.524,72	R\$ 27.949,92
INCLUSÕES:				
SOMA DAS INCLUSÕES: (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXCLUSÕES:				
SOMA DAS EXCLUSÕES: (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO ATUAL (A + B - C = D). Doc SEI : 17430179 / 17430208 / 17430240 / 17430249	R\$ 31.052,50	R\$ 7.000,42	R\$ 9.524,72	R\$ 27.949,92
DIFERENÇA SIAFI X SIAD:		14.527,36		
DIFERENÇA SIAD X GERENCIAL:	3.102,58			
DIFERENÇA SIAFI X GERENCIAL:		11.424,78		

NOTAS: (1) A Portaria nº 3262/PR/2015 dispõe que, para fins de controle contábil e prestação de contas, as movimentações de bens patrimoniais e de consumo serão obtidas dos Sistemas Integrados SIAD e SIAFI/MG.

Belo Horizonte,

31/1/2024

Assinaturas no Despacho à SECAUD:

Helen Domingas Marques, Responsável pela Conciliação; **Fabício A. Sousa Gomes**, Coordenador de Área - CONTROL e **Roxana Emília N. P. de Carvalho**, Gerente de Contabilidade - GECON.



UNIDADE CONTÁBIL

4031

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - GECON/DIRFIN

CONCILIAÇÃO CONTA CONTÁBIL - BENS RECEDIBOS EM COMODATO

Ref.:	Histórico	Valor
DIFERENÇA SIAD X SIAFI		
	DIFERENÇA SIAD X SIAFI: trata-se de veículo (patrimônio 36650420) recebido pelo TJMG da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme contrato 182/2019. (Em novembro de 2023 houve tentativa por parte da equipe SIAD de implementação de rotina para regularização das diferenças existentes entre SALDO SIAFI X SALDO SIAD, no entanto, a regularização das inconsistências foi efetivada somente em janeiro/2024.)	14.527,36
DIFERENÇA SIAD X GERENCIAL		
	DIFERENÇA SIAD X GERENCIAL: trata-se de divergência no valor de depreciação, do veículo Ford Fiesta (placa ORC 9616), entre consulta efetuada pela CONTROL no sistema SIAD e o valor constante no relatório encaminhado pela COPAT, conforme e-mail evento 17358354. Pedência regularizada em janeiro/2024.	3.102,58
DIFERENÇA SIAFI X GERENCIAL		
	DIFERENÇA SIAFI X GERENCIAL: trata-se de veículo (patrimônio 36650420) recebido pelo TJMG da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme contrato 182/2019. (Em novembro de 2023 houve tentativa por parte da equipe SIAD de implementação de rotina para regularização das diferenças existentes entre SALDO SIAFI X SALDO SIAD, no entanto, a regularização das inconsistências foi efetivada somente em janeiro/2024.)	11.424,78

Belo Horizonte,

31/1/2024

Assinaturas no Despacho à SECAUD:

Helen Domingas Marques, Responsável pela Conciliação; **Fabício A. SouSa Gomes** - Coordenador de Área - CONTROL e **Roxana Emília N. P. de Carvalho**, Gerente de Contabilidade - GECON.

CONTROLE DE BENS MÓVEIS RECEBIDOS EM CESSÃO DE USO E/OU COMODATO													DEZEMBRO/2023			
Ano	Cedente	Nº REF.:	Ano CT	Vigência			Cedente	Objeto	Valor Inicial Contrato	NLC-Apropriação	NLC - Baixa	Valor Baixa Contrato	SALDO SIAFI	SALDO GERENCIAL	Observações	
2022	Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais	351	2022	23/01/23	até	23/01/28	OAB MG	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT, Springer Carrier Silvemaxi (patrimônio 901035122)	7.000,00	3069 27/01/2023	-	-	7.000,00	7.000,00		
2020	SERJUSMIG	19	2020	25/02/20	até	24/02/25	SERJUSMIG	Equipamentos médicos	0,63	4192 19/10/2009	5179, 30/11/12 893, 22/04/15	(0,21)	0,42	0,42		
SUBTOTAL									7.000,63			(0,21)	7.000,42	7.000,42		
TOTAL BENS RECEBIDOS DE ÓRGÃO QUE NÃO FAZ PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL												7.000,42				
2019	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	182	2019	09/08/19	até	09/08/24	PCMG	Automóvel RENAULT, Modelo SANDEIRO placa HNH 1339	18.780,84	-	-	(9.256,12)	-	9.524,72		
2019	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	182	2019	09/08/19	até	09/08/24	PCMG	Automóvel FORD, Modelo FIESTA placa ORC 9616	24.052,08	-	-	(12.627,30)	-	11.424,78		
SUBTOTAL									42.832,92			(21.883,42)	-	20.949,50		
TOTAL BENS RECEBIDOS DE ORGÃO PERTENCENTE AO ORÇAMENTO FISCAL												20.949,50				
TOTAL DOS BENS RECEBIDOS EM COMODATO												27.949,92				
Belo Horizonte, 31/01/2024																
Assinaturas no Despacho à SECAUD:																
Helen Domingas Marques, Responsável pela Conciliação, Fabrizio A. Sousa Gomes ; Coordenador de Área - Control e Roxana Emília N. P. de Carvalho , Gerente de Contabilidade - Gecon																



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

UNIDADE CONTÁBIL: FEPJ

UO.: 4.03.1

CONCILIAÇÃO CONTA CONTÁBIL

DEZEMBRO/2023

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

1 - NOME: **Bens Móveis do Estado Entregues a Terceiros p/ Uso-Cessão Onerosa-Comodato**
2 - CONTA CONTÁBIL: **8.1.1.9.1.10**
PROCESSO SEI Nº 0002047-70.2024.8.13.0000

HISTÓRICO	SIAD	SIAFI	GERENCIAL/CONTROL (Conforme termos jurídicos)
SALDO ANTERIOR DOC SEI: 17430249 (A)	R\$ 25.298,12	R\$ 0,00	R\$ 25.298,12
INCLUSÕES:			
SOMA DAS INCLUSÕES: (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXCLUSÕES:			
SOMA DAS EXCLUSÕES: (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO ATUAL (A + B - C = D). Doc SEI: 17430249	R\$ 25.298,12	R\$ 0,00	R\$ 25.298,12
DIFERENÇA SIAFI X SIAD:	25.298,12		
DIFERENÇA SIAD X GERENCIAL:	0,00		
DIFERENÇA SIAFI X GERENCIAL:		25.298,12	

31 janeiro, 2024

Assinaturas no Despacho à SECAUD:

Helen Domingas Marques, Responsável pela Conciliação; **Fabício Aparecido S. Gomes** - Coordenador de Área - CONTROL e **Roxana Emília N. P. de Carvalho**, Gerente de Contabilidade - GECON.

UNIDADE CONTÁBIL

4031

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - GECON/DIRFIN

CONCILIAÇÃO CONTA CONTÁBIL - BENS CEDIDOS EM COMODATO

Ref.:	Histórico	Valor
	DIFERENÇA SIAD/GERENCIAL X SIAFI	R\$ 25.298,12
	Trata-se de um veículo cedido pelo TJMG à PMMG conforme processo SEI 0001440-96.2020.8.13.0000. Ressalta-se que esta movimentação não gera reflexo contábil.	25.298,12
	Belo Horizonte, 31/1/2024	

Assinaturas no Despacho à SECAUD:

Helen Domingas Marques, Responsável pela Conciliação; **Fabício A. SouSa Gomes** - Coordenador de Área - CONTROL e **Roxana Emília N. P. de Carvalho**, Gerente de Contabilidade - GECON.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

CONTROLE DE BENS MÓVEIS CEDIDOS EM CESSÃO DE USO E/OU COMODATO

DEZEMBRO/2023

Seq.	Nº Termo	Vigência			Cessionário	Objeto	Valor Inicial (R\$)	Valor de Reavaliação	Saldo após Reavaliação	Valor de Devolução	Saldo Gerencial	Saldo Contábil SIAFI	Observações
		Início	até	término									
	283-2019	25/11/19	A	24/11/24	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	VEÍCULO FIAT - PALIO (PUE 8141)	25.298,12	-	25.298,12	-	25.298,12	-	
TOTAL BENS CEDIDOS A ORGÃO PERTENCENTE AO ORÇAMENTO FISCAL											25.298,12		

Belo Horizonte, 31/01/2024

Assinaturas no Despacho à SECAUD:

Helen Domingas Marques, Responsável pela Conciliação; Fabrício A. Sousa Gomes, Coordenadora de Área - CONTROL e Roxana Emília N. P. de Carvalho, Gerente de Contabilidade - GECON.